



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000  
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 05 DE MARÇO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS/SP, COM RETORNO À FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que na 24ª Atualização do Plano São Paulo, efetivado em 03 de março de 2021, o Governo do Estado de São Paulo regrediu todos os municípios do Estado para a **fase vermelha**;

**CONSIDERANDO** que o Município de Silveiras vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O prazo de quarentena estabelecido no Município de Silveiras/SP fica estendido até o dia 19 de março de 2021, como medida de prevenção de contágio do Coronavírus (Covid 19).

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento dos Templos Religiosos, com as seguintes condições:

**I** – ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

**II** – horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 19h;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000  
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**III** – obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

**IV** – assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

**V** – proibição de atividades com público em pé;

**VI** - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**VII** – sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos.

**Parágrafo único.** O funcionamento autorizado se refere a somente missas, cultos e demais denominações, sendo expressamente vedada a realização de eventos e shows.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, cabeleireiros e barbearias, com as seguintes condições:

**I** - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

**II** – sem ambiente de espera;

**III** - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 19h;

**IV** - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento de academias, com as seguintes condições:

**I** - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

p H



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000  
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**II** - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 19h;

**III** – agendamento prévio e hora marcada;

**IV** - permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;

**V** - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, com as seguintes condições:

**I** - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

**II** - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 19h;

**III** - consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

**IV** - venda de bebidas alcóolicas até as 19h;

**V** – entrada controlada por funcionários;

**VI** – manter distância de 2 m entre as mesas e 1,5 m entre as pessoas;

**VII** – permitido os serviços de entrega de mercadorias (delivery) após as 19 horas;

**VIII** - adoção de protocolos sanitários de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

**Art. 6º.** Os bares e similares devem observar as seguintes condições:

1 H



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000  
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**I** – proibido o consumo local;

**II** – permitido somente o serviço de entrega de mercadorias  
(delivery);

**III** - venda de bebidas alcóolicas até as 19h.

**Art. 7º.** Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral,  
com as seguintes condições:

**I** - ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da  
capacidade do local;

**II** - horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes  
das 19h;

**III** - adoção de protocolos sanitários de higienização e  
distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

**Art. 8º.** O horário de funcionamento do cartório deverá ser o  
máximo de 3 (três) horas diárias.

**Art. 9º.** Ficam proibidas quaisquer atividades que geram  
aglomerações.

**Art. 10.** São critérios obrigatórios para o funcionamento dos  
estabelecimentos:

**I** - controle de acesso, a fim de se evitar qualquer tipo de  
aglomeração;

**II** - utilização de máscara pelos clientes, funcionários e  
proprietários no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e  
frequência eventual ou permanente;

**III** - disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários,

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000  
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

**IV** - divulgar informações acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção;

**V** - obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento.

**Art. 11.** O estabelecimento comercial que descumprir o presente Decreto poderá ter o Alvará de Licença e Funcionamento suspenso por tempo indeterminado.

**Art. 12.** Caberá às Secretarias de Saúde e Administração fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

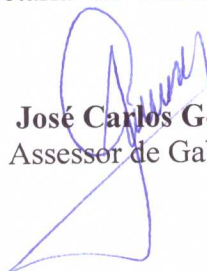
**Art. 14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 05 de março de 2021.

  
**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

  
**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete